



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº 652/2011

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela Administração Direta e Autárquica Municipal.

**Art. 2º.** Serão beneficiadas com a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, as pessoas que:

I – estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

**§ 1º.** Os editais de processos seletivos e concursos públicos municipais deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do *caput*.

**§ 3º.** A Administração Pública ou a entidade executora do concurso público ou do processo seletivo consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

**Art. 3º.** O edital do concurso público ou do processo seletivo definirá os prazos limites para a apresentação de requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.*

**Joana da Conceição Rangel**  
Prefeita Municipal

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

**Eriano Benfca Sincora**  
Secretário Municipal de Administração